

**Lei nº 873, de 18 de março de 2014.**

Cria cargos de **NUTRICIONISTAS**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - ficam criados 02 (dois) cargos de **NUTRICIONA ESCOLAR**, de provimento efetivo, com vencimentos mensais de R\$ 1.355,00 (mil trezentos e cinquenta e cinquenta e cinco reais).

**Art. 2º** - Enquanto não realiza o competente concurso público para investidura dos cargos criados pelo artigo anterior, com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação por tempo determinado, nas condições de regime administrativo previsto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC 16/2010).

**Art. 3º** - O cargo de **NUTRICIONISTA ESCOLAR** terá as seguintes atribuições:

- elaborar cardápios dentro dos padrões exigidos pelo MEC; aplicar testes de aceitabilidade quando for introduzir novos alimentos; verificar nas unidades educacionais o cumprimento do cardápio aprovado a introduzir novos alimentos; verificar nas unidades educacionais o cumprimento do cardápio aprovado, a qualidade dos serviços oferecidos, a quantidade entregue e a aceitação por parte do aluno; avaliar alunos portadores de patologias e encaminhar dieta adequada para atendimento de suas necessidades; desenvolver e executar projetos de educação escolar e nutricional para serem



aplicados à comunidade escolar; articular-se com a equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino para planejamento de atividades de educação alimentar; interagir com o Conselho de Alimentação Escolar no exercício das atividades de fiscalização, orientação e cumprimento das exigências do programa de Alimentação Escolar; orientar o correto armazenamento e o controle de gêneros alimentícios e materiais de limpeza nas unidades educacionais; executar outras atividades afins e correlatas.

**Art. 4º** - O cargo de NUTRICIONIA terá os seguintes requisitos: Curso de Superior de Nutricionista em instituição reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação e registro no Conselho Regional Competente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 18 de março de 2014.

  
**Ricardo de Azevedo Favarato**  
Prefeito Municipal